



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA  
CNPJ:06.554.380/0001-92



EDITAL nº 002/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2013  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013


OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de construção de uma unidade básica de saúde na localidade Palestina, zona rural de Redenção do Gurguéia.

**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços de nº 003/13 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de empresa para prestação de serviço de construção de uma unidade básica de saúde na localidade Palestina, zona rural de Redenção. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o objeto do contrato da seguinte forma: empresa ORLANDO GONÇALVES DA GAMA (VITÓRIA SERVIÇOS), vencedora do referido CERTAME, como também HOMOLOGO o procedimento, modalidade Tomada de Preços de nº 003/13.


Redenção do Gurguéia (PI), 11 de novembro de 2013

  
Delano de Oliveira Parente Sousa  
Prefeito Municipal

**O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Ferreiro, s/n, bairro Planaltina, CEP 64915-000, inscrito no CNPJ nº 06.554.380/0001-92, **CONVOCA** através do presente Edital, nos exatos termos do Mandado de Cumprimento – Processo nº 0000991-52.2013.5.22.0108 e a Portaria de nº 027/2014, o servidor **NADILSON BARBOSA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 037.701.693-44, a comparecer na sede da Secretaria de Saúde onde deverá assumir as funções de Agente Comunitário de Saúde, em respeito à decisão liminar proferida nos autos em epígrafe, embora subjúdice, em razão da impetração do devido Recurso Ordinário perante o TRT-22ª Região.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2014.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

  
DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA  
GABINETE DO PREFEITO - GP



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA  
C.N.P.J. 06.554.380/0001-92  
Av. Alvaro Mendes, 449-Centro CEP: 64.915-000  
REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI

**PORTARIA Nº 027/2014.**

**"DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE FUNCIONÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições que, lhe confere o art. 74, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes à espécie, e,

**CONSIDERANDO**, que o servidor Nadilson Barbosa dos Santos, portadora do CPF: 037.701.693-44, teve exarado a seu favor o **Mandado de Cumprimento oriundo da Vara do Trabalho de Bom Jesus-PI;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento de determinação judicial exarada nos autos do **Processo nº 0000991-52.2013.5.22.0108, com tramitação na Vara do Trabalho de Bom Jesus-PI;**

**CONSIDERANDO** que fora impetrado o pertinente Recurso Ordinário perante o Tribunal Regional do Trabalho – TRT-PI, DA 22ª Região.

**RESOLVE:**

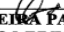
**Art. 1º REINTEGRAR** neste ato, com efeitos legais, a partir do recebimento do **MANDADO DE CUMPRIMENTO**, Processo 0000991-52.2013.5.22.0108, **NADILSON BARBOSA DOS SANTOS**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, cujas atividades serão exercidas na forma da Lei e nos limites dessa decisão judicial ora acatada.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de **REDENÇÃO DO GURGUÉIA**, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2014.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

  
DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

N.º DO CONTRATO (Convênio): 29908  
Nº do Identificador para débito: 06554380000192

**REDENÇÃO DO GURGUÉIA (PI), 24 de Janeiro de 2014**

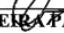
Ao  
Banco do Brasil S/A

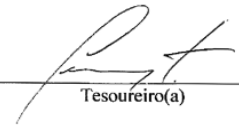
Sr. Gerente,


Banco do Brasil – BB

Vimos com a presente autorizar esse Banco levar a débito descontos mensais no valor de **R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)** a ser descontado no dia 20 de cada mês, do ano em curso, da **conta** desta Prefeitura **5401-1 agência nº 0589-4** creditado, em favor do **RÁDIO TELEVISÃO DO PIAUÍ- ME**. C.G.C. (MF 01.743.572/0001-23) com endereço à Rua Professor Alceu Brandão, 2165, sala - A, Teresina-PI e conta no **BB nº 37608-6, Agência nº 2726-X.**

Atenciosamente,

  
DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA  
Prefeito Municipal

  
Tesoureiro(a)

  
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA  
C.N.P.J. 06.554.380/0001-92  
Av. Alvaro Mendes, 449-Centro CEP: 64.915-000  
REDENÇÃO DO GURGUÉIA- PI

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RÁDIO E TELEVISÃO**

CONTRATO Nº 29908

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 06554380000192

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA E A RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME OBOJETIVANDO A RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE PARA O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
CNPJ: 06.554.380/0001-92
ENDEREÇO: Av. Alvaro Mendes, 449-Centro
CONTATO/TELEFONE: (89)
PREFEITO MUNICIPAL: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
CPF: 841.669.403-68
RG: 1.972.391/SSP-PI
E-MAIL: delano2006parente@hotmail.com

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.743.572/0001-23, com sede na Rua- Professor Alceu Brandão, nº 2165, sala- A, Bairro: Monte Castelo, CEP: 64.016-740, Teresina - Piauí, neste ato representada pela VALDENIZIA PONTES DE MELO, brasileira, casada, contadora, portadora do CRC-PI 005443, e do CPF nº 423.946.003-49, com endereço profissional na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, à Rua Alceu Brandão, 2750, no bairro: Monte Castelo, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RÁDIO E TELEVISÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA A ZONA URBANA DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, a anuência da Secretaria Municipal de Comunicação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL**

A CONTRATANTE deverá pagar mensalmente até o vigésimo quinto dia de cada mês à CONTRATADA a quantia de **RS 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, como remuneração do serviço ora contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2016, a contar da assinatura do mesmo, renovável automaticamente se não houver manifestação contrária dos contratantes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACIONES DA CONTRATADA:**

1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o sinal de televisão via satélite da TV MEIO NORTE, com qualidade e confiabilidade.
2. A CONTRATADA compromete-se a realizar as montagens de todos os equipamentos envolvidos na recepção e retransmissão do sinal, na estação do município coberto bem como de fazer sua manutenção sem acréscimo de ônus à CONTRATANTE.
3. A CONTRATADA manterá às suas expensas, os equipamentos envolvidos na recepção e transmissão do sinal na estação terrestre da CONTRATANTE, composto dos seguintes equipamentos:

- 1 – Torre – CONTRATANTE
- 2 – Transmissor completo – CONTRATADA
- 3 – Antena Parabólica – CONTRATADA
- 4 – Abrigo para equipamento – CONTRATANTE

4. Ocorrendo eventuais paralisações ou defeitos no sistema a CONTRATADA fica obrigada no prazo de 72 (setenta e duas horas) contadas do dia seguinte ao da comunicação do fato a efetuar os reparos necessários para a recuperação do sinal. Fica

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RÁDIO E TELEVISÃO**

ressalvado entretanto que o manuseio é privativo da CONTRATADA, que não se responsabilizará por defeitos causados por terceiros.

5. Executar o presente Contrato em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.
6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
7. Assumir por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal.
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte. O Contrato firmado com o CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência da mesma.
9. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE.
10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habitação e qualificação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACIONES DA CONTRATANTE**

1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato.
2. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
3. Supervisionar a execução do contrato.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RÁDIO E TELEVISÃO**

4. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, responsável pela execução do serviços nas áreas da Prefeitura, aos registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
5. A CONTRATADA é responsável pelos equipamentos de instalados para execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

1. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo nº 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial de acordo com os art. Nº 78 a 80 da Lei 8.666/93 e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e especialmente, nos casos omissos a Lei nº 8.666/93 e o código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato que será pago integralmente qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLÁUSULA OITAVA DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao regime da Lei nº 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no Diário Oficial do Município em forma resumida, em obediência ao disposto no art nº 67 da Lei nº 8.666/93.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA  
C.N.P.J. 06.554.380/0001-92  
Av. Alvaro Mendes, 449-Centro CEP: 64.915-000  
REDENÇÃO DO GURGUÉIA- PI

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RÁDIO E TELEVISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO:**

O presente Contrato foi aberto de inexigibilidade de licitação conforme o art n° 25 *caput* da Lei Lei n° 8.666/93, vinculado ao Termo de inexigibilidade n° 012/2011. Vale ressaltar que a TV MEIO NORTE é a única empresa com a programação 24hs, com informações local, do município do Piauí.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da comarca da Cidade de **REDENÇÃO DO GURGUÉIA**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Redenção do Gurguéia (PI), 24 de Janeiro de 2014

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA  
C.N.P.J. 06.554.380/0001-92  
Av. Alvaro Mendes, 449-Centro CEP: 64.915-000  
REDENÇÃO DO GURGUÉIA- PI

N.º DO CONTRATO (Convênio): 57743  
Nº do Identificador para débito: 06554380000192

REDENÇÃO DO GURGUÉIA (PI), 24 de Janeiro de 2014

Ao  
Banco do Brasil S/A  
Sr. Gerente,

Banco do Brasil – BB

Vimos com a presente autorizar esse Banco levar a débito descontos mensais no valor de **RS 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)** a ser descontado no dia 20 de cada mês do ano em curso, da conta desta Prefeitura n° 5401-1, agência n° 0589-4 e creditado, em favor do "NEWS PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA", C.G.C. (MF 07.579.882/0001-30) com endereço à avenida Piauí, 860, Sala 02, Timon-MA e conta no BB n° 25.598-X, agência n° 2726-X..

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Tesoureiro(a)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MARKETING**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
CNPJ: 06.554.380/0001-92
ENDEREÇO: Av. Alvaro Mendes, 449-Centro
CONTATO/TELEFONE : (89) 8121-4773
PREFEITO MUNICIPAL: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
CPF: 841 669 403-68
RG: 1.972.391/SSP-PI
E-MAIL: delano2006parente@hotmail.com

**CONTRATADA: NEWS PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.579.882/0001-30, com sede na Avenida Piauí, 860, em Timon, Estado do Maranhão, neste ato representado por VALDENIZIA PONTES DE MELO, brasileira, casada, contadora, portadora do CRC/PI 005443 e do CPF n.º 423.946.003-49, com endereço profissional na Rua Professor Alceu Brandão, 2750, Bairro Monte Castelo, em Teresina, Estado do Piauí.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes acima qualificadas avençam a Prestação de Serviços de Consultoria em Marketing, pelas cláusulas adiante dispostas e mutuamente aceitas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA ajusta com a CONTRATANTE, a prestação de serviços de consultoria em marketing, objetivando o melhoramento da comunicação entre a administração pública municipal e a população do município de REDENÇÃO DO GURGUÉIA.

1. Esta prestação de serviço de Consultoria de Marketing compreende as seguintes ações:

- Acompanhamento do processo de definição de políticas e estratégias de comunicação,
- Acompanhamento do planejamento de mídia,
- Acompanhamento de campanhas de publicidade e institucional.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Todos os serviços acima enumerados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado e qualificado, pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA colocará em seus serviços, profissionais especializados em sua categoria funcional e devidamente treinados para o exercício da função necessária a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA fará, preferencialmente, a prestação dos serviços a partir de sua base em Teresina – PI, devendo quando necessário, enviar seus funcionários a sede do município CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATANTE se obriga a prestar as informações necessárias à elaboração e execução dos serviços definidos no objeto deste contrato.  
Parágrafo Único - Qualquer serviço adicional, desde que acertado entre as partes, será objeto de adendo ou readequação do presente CONTRATO.

**DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATANTE deverá pagar mensalmente até o vigésimo quinto dia de cada mês à CONTRATADA, a quantia de **RS 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**, como remuneração pelo serviço ora contratado,

**Parágrafo primeiro:** Para a quitação dos serviços de que trata o presente instrumento, a CONTRATANTE expedirá ofício ao BANCO DO BRASIL S/A, ou outro que eventualmente venha substituí-lo, autorizando que este, previamente e privilegiadamente, transfira de sua conta mensal, a quantia acima estipulada, para que seja creditada na **conta corrente da CONTRATADA, n.º 25.598-X, Agência 2726-X - BB**, a importância estabelecida neste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Na vigência do presente contrato, fica vedada à CONTRATANTE, sustar por qualquer motivo que seja, a autorização de pagamento de que trata o parágrafo acima, sem a devida anuência da CONTRATADA ou notificação em prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA SEXTA:** A presente avença, tem o prazo até 31 de Dezembro de 2016, a partir da assinatura do mesmo, renovável automaticamente se não houver manifestação contrária dos contratantes.

**DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O contrato se extingue com o término do prazo avençado e nas formas previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA:** A rescisão contratual se dará por qualquer das partes, bastando que uma delas notifique a outra, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**DAS CLÁUSULAS PENAIAS**

**CLÁUSULA NONA:** A infração a qualquer cláusula deste contrato, por quaisquer das partes, em prejuízo das obrigações assumidas, sujeitará ao infrator a responsabilidade por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A parte que der causa à rescisão ou a infração prevista nas cláusulas anteriores arcará com os custos processuais e honorários advocatícios, em caso de disputa judicial.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA  
C.N.P.J. 06.554.380/0001-92  
Av. Alvaro Mendes, 449-Centro CEP: 64.915-000  
REDENÇÃO DO GURGUÉIA- PI

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Este instrumento contratual, não obriga a CONTRATADA nem qualquer outra empresa a ela coligada a realizar trabalhos diferentes dos serviços aqui avençados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da cidade de REDENÇÃO DO GURGUÉIA, como competente para dirimir qualquer dúvida advinda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de duas testemunhas.

Redenção do Gurguéia (PI), 24 de Janeiro de 2014

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante  
*PP=*  
\_\_\_\_\_  
NEWS PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA.  
Contratada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF n.º

2 - \_\_\_\_\_  
CPF n.º



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA  
C.N.P.J. 06.554.380/0001-92  
Av. Alvaro Mendes, 449-Centro CEP: 64.915-000  
REDENÇÃO DO GURGUÉIA- PI

N.º DO CONTRATO (Convênio): 57744  
Nº do Identificador para débito: 06554380000192

REDENÇÃO DO GURGUÉIA (PI), 24 de Janeiro de 2014

Ao  
Banco do Brasil S/A  
Senhor Gerente,

Pelo presente, autorizamos a esse órgão, levar a débito no dia 20 de cada mês, da Conta Corrente n.º 5401-1 Agência n.º 0589-4 do Banco do Brasil (BB), a crédito da FALE FÁCIL COMUNICAÇÕES IP LTDA. CGC: (MF 05.925.024/0001-75, com sede na Av. Piauí, 850, centro, Timon-MA. Agência n.º: 2726-X, conta Corrente n.º: 24.113-X, o equivalente R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), devendo ocorrer a partir do mês de Fevereiro do ano 2014.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Tesoureiro(a)

*Delano*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO JORNAL IMPRESSO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
CNPJ: 06.554.380/0001-92
ENDERECO: Av. Alvaro Mendes, 449-Centro
CONTATO/TELEFONE: (89) 8121-4773
PREFEITO MUNICIPAL: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
CPF: 841.669.403-68
RG: 1.972.391/SSP-PI
E-MAIL: delano2006parente@hotmail.com

**CONTRATADA:** FALE FÁCIL COMUNICAÇÕES IP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o número 05.925.024/0001-75, INSC. com sede na Avenida Piauí, Centro, na cidade de Timon-MA, neste ato representada por VALDENIZIA PONTES DE MELO, brasileira, casada, contadora, portadora do CRC-PI 005443, e do CPF 423.946.003-49, com endereço profissional na cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, à rua Professor Alceu Brandão, 2750, no bairro Monte Castelo.

Pelo presente instrumento particular de contrato as partes acima qualificadas avençam a prestação de serviços de publicação de matérias no jornal impresso, pelas cláusulas adiante dispostas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA ajusta com a CONTRATANTE a prestação de serviços de publicação de matérias no SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MEIO NORTE, no JORNAL MEIO NORTE com objetivo único de divulgar a administração municipal.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Todos os serviços serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado e contratado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA colocará em serviço somente profissionais comprovadamente selecionados, especializados em sua categoria funcional e devidamente treinado para o exercício da função no qual foi destinado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA se obriga por força deste instrumento a publicar as matérias enviadas pela CONTRATANTE, bem como em realizar as entrevistas, de acordo com a quantidade mensal a que a CONTRATANTE terá direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As matérias enviadas pela CONTRATANTE, bem como os temas devem tratar, exclusivamente das ações da administração pública municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA fornecerá mensalmente à CONTRATANTE, sempre após a verificação de pagamento, nota fiscal do serviço prestado, até a vigência deste contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o preço pela prestação de serviço na forma estipulada na Cláusula Sétima

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATANTE obriga-se a produzir e enviar o material produzido jornalístico a ser publicado pela CONTRATADA com antecedência mínima de 48 horas da data de publicação desejada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a CONTRATANTE não forneça datas de publicação, ficará a critério da CONTRATADA a escolha da data de publicação do material fornecido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O material jornalístico da CONTRATANTE a ser publicado deverá ser produzido por profissional habilitado, de responsabilidade da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As matérias enviadas pela CONTRATANTE estão sujeitas à edição sempre que estejam fora do padrão jornalístico e linha editorial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATANTE afirma neste ato que encontra-se apta para firmar o presente contrato. A CONTRATANTE responderá por todo e qualquer prejuízo causado, embora decorrente de caso fortuito, por força maior, ou decorrente de determinação judicial ou administrativa.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATANTE deverá pagar mensalmente até o vigésimo quinto dia de cada mês à CONTRATADA a quantia de **R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**, a título de veiculação de matérias jornalísticas no JORNAL MEIO NORTE, considerando a divulgação de atos administrativos informando a população o trabalho desenvolvido pela gestão municipal, em favor do desenvolvimento da cidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a quitação dos serviços de que trata o presente instrumento a CONTRATANTE expedirá ofício ao BANCO DO BRASIL para que este, prévia e privilegiadamente, transfira da sua conta mensal do FPM ou do ICMS, ou outro estabelecimento que eventualmente for transferida a referida conta, a quantia acima estipulada, para que seja creditada na conta corrente do FALE FÁCIL COMUNICAÇÕES IP LTDA., do BANCO DO BRASIL n.º 24.113-X, Agência 2726-X, para cobertura do pagamento dos serviços ora pactuados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na vigência do presente contrato fica vedada à CONTRATANTE sustar, por qualquer motivo que seja, a autorização de pagamento de que trata o parágrafo acima, sem a devida anuência da CONTRATADA ou notificação em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Pelo presente contrato a CONTRATANTE tem direito a inserções mensais, somando um limites de linhas ao mês.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para efeito deste contrato fica entendido entre ambas as partes que todo o material encaminhado pela ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA, deverá ser publicado, de acordo com as normas jornalísticas e editorial do JORNAL MEIO NORTE. À CONTRATADA cabe dispor as matérias na quantidade de colunas que quiser, aumentando ou diminuindo a quantidade de centímetros proporcionalmente de forma que não seja alterado o resultado final da notícia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATANTE não poderá acumular inserções de matérias para o mês subsequente.

**DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA OITAVA:** A presente avença tem prazo até 31 de dezembro de 2016, a partir da assinatura do mesmo, renovável automaticamente se não houver manifestação contrária dos contratantes.

**DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA NONA:** O contrato se extingue com o término do prazo avençado e nas formas previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A rescisão contratual se dará por qualquer das partes bastando que uma delas notifique a outra em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**DAS PROIBIÇÕES**

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA  
C.N.P.J. 06.554.380/0001-92  
Av. Alvaro Mendes, 449-Centro CEP: 64.915-000  
REDENÇÃO DO GURGUÉIA- PI



Pio IX(PI), 24 de janeiro de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATANTE não poderá utilizar o espaço para a publicação de denúncias contra adversários, bem como atos pessoais que não sejam de interesse para a população do município.

**DAS CLÁUSULAS PENAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A parte que der causa à rescisão ou à infração prevista nas cláusulas anteriores, arcarão com os custos processuais e honorários advocatícios, em caso de disputa judicial.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este contrato não obriga o JORNAL MEIO NORTE nem qualquer outra empresa do SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO a prestação de serviços ou realização de trabalhos. As possíveis coberturas jornalísticas de eventos locais e especiais deverão ter seu custo a parte deste contrato, sendo que os valores da cobertura do evento deverão ser acertados diretamente com o respectivo Departamento Comercial das empresas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato não impede que o JORNAL MEIO NORTE publique outras matérias sobre o município e/ou o gestor municipal, salvaguardando o direito do público-leitor ter acesso a todas as informações de interesse público, mesmo que estes sejam de interesse contrário ao do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Diante da inviabilidade e desnecessidade de competição e por se tratar a presente avença de contratação de serviço técnico de natureza singular faz-se inexistível a licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro de REDENÇÃO DO GURGUÉIA, como competente para dirimir qualquer dúvida advinda deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais especial e privilegiada que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Por esta cláusula, a contratada obriga-se a publicar matérias de interesse da Prefeitura no CADERNO DE MUNICÍPIOS do jornal Meio Norte, desde que a notícia se justifique.

É, por estarem de pleno acordo com o disposto no presente instrumento, o assinaram na presença das duas testemunhas abaixo indicadas, que também o firmam.

Redenção do Gurguéia (PI), 24 de Janeiro de 2014

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
JORNAL MEIO NORTE

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ  
CEP: 64.370-000 - RUA RUI BARBOSA Nº. 210-CENTRO  
CNPJ(MF) Nº. 06.636.807/0001-00  
E-mail: prefprata@hotmail.com

**DECRETO Nº. 004-2014, de 27 de janeiro de 2014.**

O Prefeito Municipal de Prata do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com os princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Luto Oficial nas repartições públicas do município por 03 (três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento do Senhor Sebastião Hubaldo de Andrade e Silva, Ex-Prefeito Municipal, Ex-Secretário Municipal de Educação e Ex-Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte deste Município de Prata do Piauí-PI.

**Art. 2º.** – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prata do Piauí, Estado do Piauí, 27 de janeiro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Antonio Gomes de Sousa  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 19/2014**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX – ESTADO DO PIAUÍ, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, e considerando as necessidades na prestação dos Serviços Municipais, em consonância com a Lei Municipal nº 689/10, sancionada em 31 de dezembro de 2010, que estabeleceu a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX – PI,

**RESOLVE**

**Art. 1º - EXONERAR o Sr. Richardson da Silva Alencar, CPF nº 666.496.173-34, residente na Rua Sebastião Arrais, nº 06, bairro Centro, do cargo de Assistente Técnico II – DAS-9, junto a Casa da Juventude.**

**Art. 2º - NOMEAR para substituí-lo a Sr. Maricle de Oliveira Sousa, CPF nº 025.766.403-38, para o cargo de Assistente Técnico II – DAS-9.**

**Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2014.**

**Art. 4º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE**  
Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX(PI), em 24 de janeiro de 2014.

Regina Coeli Viana de Andrade

**REINA COELI VIANA DE ANDRADE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº001/2013**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI  
**CONTRATADO:** ELIRAN MARTINS MOUZINHO  
**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO  
**VIGÊNCIA:** 01/01/2014 a 31/12/2014  
**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2013

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº002/2013**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI  
**CONTRATADO:** ALBERTO RODRIGUES GOMES - ME  
**REFORMADORA DE PNEUS PETROLINA**  
**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO  
**VIGÊNCIA:** 01/01/2014 a 31/12/2014  
**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2013

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº007/2013**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI  
**CONTRATADO:** LUZIANA EVANGELISTA DOS PRAZERES  
**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO  
**VIGÊNCIA:** 01/01/2014 a 31/12/2014  
**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2013

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº008/2013**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI  
**CONTRATADO:** ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCENO  
**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO  
**VIGÊNCIA:** 01/01/2014 a 31/12/2014  
**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2013

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº009/2013**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI  
**CONTRATADO:** DAMIÃO SERGIO DE ALMEIDA – ME  
**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO  
**VIGÊNCIA:** 01/01/2014 a 31/12/2014  
**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2013

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº010/2013**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI  
**CONTRATADO:** LIDER CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA  
**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO  
**VIGÊNCIA:** 01/01/2014 a 31/12/2014  
**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2013

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº011/2013**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI  
**CONTRATADO:** ACLA CENTER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA  
**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO  
**VIGÊNCIA:** 01/01/2014 a 31/12/2014  
**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2013